

palha de arroz, trigo e similares.
Resíduos vegetais provenientes da indústria de transformação de produtos alimentícios, como cascas, bagaços de cítricos, cítricos utilizados para extração de óleos essenciais etc.
Resíduos vegetais fibrosos provenientes da produção de pasta virgem e de papel.
Resíduos de madeira, com exceção dos resíduos de madeira que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento.
Sucatas de metais ferrosos e não-ferrosos, como pós, carepas, cavacos, limalhas etc., classificadas como resíduos não perigosos pela NBR 10004 da ABNT, ou norma que venha a substituí-la.
Resíduos de materiais têxteis classificados como resíduos não perigosos pela NBR 10004 da ABNT, ou norma que venha a substituí-la.
Resíduos de obras de construção civil e demolição.
Resíduos de refratários, vidros, material têxtil, como mangas filtrantes e estopas, EPIS, borracha, cabos elétricos, plásticos, papel e papelão, óleos e graxas, com exceção daqueles passíveis de rerrefino, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e outros gerados na própria unidade coprocessadora, passíveis de coprocessamento.
Resíduos provenientes do processo de triagem das cooperativas e associações de catadores e triadores de materiais recicláveis submetidos a alguma forma de separação prévia de resíduos recicláveis, e que atendam aos requisitos constantes do forno já licenciado para coprocessamento de CDR.

ANEXO III

Limites de emissão de poluentes atmosféricos provenientes de fornos rotativos de produção de clínquer utilizados para atividades de coprocessamento de resíduos para a produção de cimento.

Poluente	Limites Máximos de Emissão ¹
Material Particulado	50 mg/Nm ³ corrigido a 11% O ₂
HCl	10 mg/Nm ³ corrigido a 10% O ₂
HF	5 mg/Nm ³ corrigido a 7% O ₂
THC (expresso como propano) ²	39 mg/Nm ³ corrigido a 7% O ₂
Mercúrio (Hg)	0,05 mg/Nm ³ corrigido a 7% O ₂
Chumbo (Pb)	0,35 mg/Nm ³ corrigido a 7% O ₂
Cádmio (Cd)	0,10 mg/Nm ³ corrigido a 7% O ₂
Tálio (Tl)	0,10 mg/Nm ³ corrigido a 7% O ₂
(As+Be+Co+Ni+Se+Te)	1,4 mg/Nm ³ corrigido a 7% O ₂
(As+Be+Co+Cr+Cu+Mn+Ni+Pb+Sb+Se+Sn+Te+Zn)	7,0 mg/Nm ³ corrigido a 7% O ₂
NO _x (expresso como NO ₂) ³	800 mg/Nm ³ corrigido a 10% O ₂
SO _x (medido como SO ₂)	280 mg/Nm ³ corrigido a 11% de O ₂ , exceto quando o enxofre for proveniente da matéria-prima. Nesses casos, o limite máximo se baseará no valor de SO _x calculado da seguinte forma: - Para um teor de até 0,2% de SO ₃ na farinha: 400 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ ; - Para um teor entre 0,2% e 0,4% de SO ₃ na farinha, conforme a fórmula abaixo: /Nm ³ + (%SO ₃ -0,2).4000 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ ; - Para um teor acima de 0,4% de SO ₃ na farinha: 1.200 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂
Dioxinas e furanos ⁴	0,1 ng/Nm ³ corrigido a 10% O ₂

¹ Valores expressos nas condições normais de temperatura e pressão (0°C e 1 atm), em base seca.

² Considerando o monitoramento contínuo.

³ Fornos licenciados após 02/01/2007 deverão atender ao limite estabelecido na Resolução CONAMA 382/06.

⁴ Dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetraclorodibenzo-p-dioxina).

N. da Coeja: Republicada por ter saído no DOU de 8-10-2020, Seção 1, páginas 50 a 53, com incorreção.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Normatiza, no âmbito do Ibama, o protocolo mínimo nacional para aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas nas dependências das Unidades da Autarquia e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade e melhoria na prevenção dos servidores que estão em atividade presencial, evitando a proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n.º 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando ainda o que consta no processo nº 02001.021019/2020-67, resolve:

Art. 1º Normatizar, no âmbito do Ibama, o protocolo mínimo nacional para aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas nas dependências das Unidades da Autarquia e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade e melhoria na prevenção dos servidores que estão em atividade presencial, evitando a proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deverá ser utilizado em caráter subsidiário, respeitando as respectivas regras de cada localidade em que esteja situada a unidade do Ibama e, portanto, deverá ser aplicado apenas quando tais normas não existirem ou forem omissas em determinados pontos.

Art. 2º Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam transmitir a doença nas dependências do Ibama, todas as pessoas deverão, além de fazer uso de máscaras, ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso às unidades do Ibama.

§ 1º O aferidor de temperatura, pessoa devidamente treinada para executar a aferição de temperatura, podendo ser servidor, terceirizado ou colaborador, deverá:

I - realizar abordagem com urbanidade e informar sobre o serviço de realização da aferição de temperatura e a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ao prédio; e

II - aferir a temperatura da pessoa com termômetro infravermelho.

§ 2º Aferida a temperatura de qualquer pessoa, observar-se-á que:

I - se a temperatura estiver dentro da normalidade (menor que 37,5°C), deverá orientá-lo quanto:

a) a necessidade do uso de álcool em gel para higienização das mãos;

b) a importância de manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, e;

c) a obrigatoriedade o uso de máscara durante todo o período em que permanecer nas dependências do Ibama, sendo que:

1. caso se trate de servidores, contratados temporários, estagiários, terceirizados e colaboradores, deverão ser orientados quanto ao uso dos demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios para realização das suas atividades; e

2. deverá ser fornecida máscara descartável, caso a pessoa que deseje ingressar na unidade do Ibama não possua máscara ou esteja utilizando uma máscara úmida, suja ou rasgada;

II - se a temperatura for indicativa de febre (maior que 37,5°C), deverá o aferidor realizar uma nova aferição da temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha disponibilidade;

III - se a temperatura se mantiver indicativa de febre (maior que 37,5°C), o aferidor deverá:

a) restringir o acesso da pessoa às dependências do Ibama, e;

b) sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

§ 3º Para os servidores, contratados temporários e estagiários, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (maior que 37,5°C), o aferidor deverá sugerir à pessoa que procure uma unidade de saúde ou seu médico, bem como que se mantenha afastado do trabalho e permaneça em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção, comunicando sua chefia imediata sobre o fato.

§ 4º No Ibama Sede, os servidores, contratados temporários e estagiários cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (maior que 37,5°C), poderão, ainda, ser encaminhados ao posto médico da Coordenação de Benefícios e Promoção à Saúde para acolhimento e orientações básicas.

§ 5º Para os terceirizados e colaboradores, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (maior que 37,5°C), o aferidor deverá informá-lo sobre a necessidade de pronto afastamento do trabalho, devendo o Ibama:

I - comunicar o fato imediatamente à empresa prestadora do serviço, solicitando a reposição da força de trabalho; e

II - orientar à prestadora de serviço para recomendar o seu empregado a manter isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, para os usuários dos serviços do Ibama, cuja temperatura mantenha-se indicativa de febre (maior que 37,5°C), o aferidor deverá orientar o cidadão a buscar atendimento remoto por meio dos Serviços On-line do Ibama, e-mail ou telefone, bem como sobre a possibilidade realizar o protocolo de documentos e petições por meio eletrônico.

Art. 4º As empresas contratadas para fornecimento de mão de obra terceirizada deverão comunicar imediatamente ao Ibama quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências do Ibama ou tido contato com outros colaboradores ou prestadores de serviço do Ibama.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48406.860772/2017. Interessada: Penery Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com fulcro no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa de Minério de Ouro apresentado pela Interessada, objetivando uma área de 999,9 Hectares, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás. Despacho: Nos termos do Parecer nº 243/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1238/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1241/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48413.826199/1994. Interessada: Marc Mineração, Indústria e Comércio Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 13 de julho de 2020, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 240/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1256/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1257/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 380, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003326/2020-16. Interessada: CLWP Eólica Parque XX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.929.168/0001-89. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da



Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XX, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.034647-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.420, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 381, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004737/2020-49. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 31º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT CTEEP nº 007/2000, de 3 de fevereiro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.262. Processo nº 48500.000323/2020-41. Interessado: Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.952.007/0001-50, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 01, CEG nº EOL.CV.RN.047235-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.263. Processo nº 48500.000322/2020-04. Interessado: Ventos de Santa Tereza 02 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.952.033/0001-89, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 02, CEG nº EOL.CV.RN.047236-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.264. Processo nº 48500.000321/2020-51. Interessado: Ventos de Santa Tereza 03 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.951.946/0001-80, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 03, CEG nº EOL.CV.RN.047237-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.265. Processo nº 48500.000320/2020-15. Interessado: Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.002.801/0001-04, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 04, CEG nº EOL.CV.RN.047238-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.266. Processo nº 48500.000319/2020-82. Interessado: Ventos de Santa Tereza 05 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.951.974/0001-06, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 05, CEG nº EOL.CV.RN.047239-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Angicos e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.267. Processo nº 48500.000318/2020-38. Interessado: Ventos de Santa Tereza 06 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.951.989/0001-66, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 06, CEG nº EOL.CV.RN.047240-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Angicos e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.268. Processo nº 48500.000317/2020-93. Interessado: Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.020.274/0001-52, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 07, CEG nº EOL.CV.RN.047241-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de potência instalada, localizada no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.269. Processo nº 48500.000316/2020-49. Interessado: Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.817/0001-08, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 08, CEG nº EOL.CV.RN.047242-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada no município de Angicos e Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.270. Processo nº 48500.000315/2020-02. Interessado: Ventos de Santa Tereza 09 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.952.001/0001-83, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 09, CEG nº EOL.CV.RN.047243-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Angicos e Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.271. Processo nº 48500.000314/2020-50. Interessado: Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.768/0001-03, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 10, CEG nº EOL.CV.RN.047244-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Angicos, Lajes e Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.272. Processo nº 48500.000313/2020-13. Interessado: Ventos de Santa Tereza 11 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.786/0001-87, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 11, CEG nº EOL.CV.RN.047245-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Angicos, Lajes e Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.273. Processo nº 48500.000312/2020-61. Interessado: Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.020.270/0001-74, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 12, CEG nº EOL.CV.RN.047246-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com

39.200 kW de potência instalada, localizada no município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.274. Processo nº 48500.000311/2020-16. Interessado: Ventos de Santa Tereza 13 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.780/0001-00, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 13, CEG nº EOL.CV.RN.047247-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada no município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 9.275. Processo nº 48500.000310/2020-71. Interessado: Ventos de Santa Tereza 14 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.957.804/0001-20, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Tereza 14, CEG nº EOL.CV.RN.047198-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 39.200 kW de potência instalada, localizada no município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus respectivos anexos, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.286, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004527/2020-51. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Jorge Lacerda - Orleans, na Subestação Tubarão Sul RB, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.287, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005056/2020-06. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., a área de terra necessária à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Pirapora 2 - Várzea da Palma 1, na SE Coletora UFV Hélio Valgas, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.522, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 5.839, de 18 de junho de 2019, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004692/2018-98, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria nº 5.839, de 18 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º:.....
I - Coordenação de Estudos de Inventários Hidrelétricos, de Pequenas Centrais Hidrelétricas e de Usinas Hidrelétricas objeto de autorização (COHID), responsável por instruir processos de:

a) análise de pedidos de registro para elaboração de estudos de inventários hidrelétricos e de requerimento de intenção à outorga de autorização de empreendimentos hidrelétricos;

b) análise de estudos de inventários hidrelétricos, zelando pela otimização do potencial hidráulico, e atividades necessárias à realização desses estudos;

c) avaliação da adequabilidade do Sumário Executivo de Projetos Básicos com os estudos de inventário e com uso do potencial hidráulico com vistas a emissão do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo;

d) análise de pedidos de emissão de registro de central geradora de capacidade reduzida de fonte hídrica (CGH), nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

e) avaliação de parâmetros para o cálculo de garantia física de CGH, PCH e UHE objeto de autorização;

f) análise de requerimentos de Declaração de Utilidade Pública (DUP) relacionados a empreendimentos de geração de energia elétrica.

II - Coordenação de Autorizações de Empreendimentos de Geração e de Agentes Comercializadores de Energia (COAUT), responsável por instruir processos de:

a) emissão de Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) de empreendimentos de geração de fonte eólica, fotovoltaica, termelétricas e demais fontes;

b) autorização para implantar e explorar empreendimentos de geração;

c) autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN);

d) revogação de autorização de empreendimentos de geração e de agentes comercializadores de energia elétrica no SIN;

e) prorrogação de autorizações de geração;

f) transferência de titularidade de autorização, alteração de razão social de agentes e de denominação de empreendimentos autorizados de geração de energia e de agentes comercializadores de energia elétrica no SIN;

g) análise de definição de percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição para empreendimentos outorgados de geração de energia elétrica;

h) análise de pedidos de emissão de registro de central geradora de capacidade reduzida de outras fontes exceto fonte hídrica, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074/1995.

(...)
IV - Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Apoio à Regulamentação e à Decisão (COGEP), responsável por:

a) elaboração do planejamento das ações da Superintendência, bem como acompanhar os resultados;

b) acompanhamento e apoio aos estudos de aprimoramentos da regulamentação de temas relacionados às competências da SCG;

c) orientação da padronização e da formalização dos processos internos, bem como desenvolver instrumentos de acompanhamento e controle das atividades realizadas pela Superintendência;

d) apoio à elaboração do levantamento de necessidades de capacitação da SCG e acompanhar as ações de desenvolvimento dos servidores;

e) padronização das decisões da Superintendência;

f) manutenção do Banco de Dados de Outorgas e de dados georreferenciados de empreendimentos de geração;

g) suporte ao projeto e à implantação de novos sistemas, bem como à manutenção dos demais sistemas utilizados pela Superintendência;

h) publicação no sítio da ANEEL na internet, por meio do Sistema de Informação de Geração da ANEEL (SIGA), da relação dos estudos e dos projetos de aproveitamentos hidrelétricos nas suas diversas fases de elaboração." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.825, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002864/2020-11, decide: (i) conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela PELZER Sistemas do Brasil Ltda., e, no mérito, conceder-lhe provimento; (ii) determinar que à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, proceda retificação, a partir de maio de 2019, do procedimento de aplicação do desconto da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, referente à Unidade de Consumo nº 3085071544 da PELZER Sistemas do Brasil Ltda.; e (iii) determinar que à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, proceda a devolução em dobro das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de atualização monetária e de juros de mora, conforme disposto no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, até o segundo ciclo de faturamento posterior à data de publicação da presente decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.865, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002112/2019-17, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Enel Distribuição Goiás - Enel GO, em face da Resolução Homologatória nº 2.626, de 2019, para no mérito dar-lhe provimento parcial; (ii) estabelecer a recomposição do valor da Parcela B (VPB0) com a receita de Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD, para evitar o efeito da retirada cumulativa dessa receita do valor da Parcela B ao longo do ciclo tarifário; e (iii) determinar que a componente financeira no valor de R\$ 345.276,57 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis Reais e cinquenta e sete centavos) seja incorporada ao Reajuste Tarifário Anual - RTA, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.866, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006591/2019-32, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo, interposto pela Solutio GD Energia Solar S.A.; (ii) conhecer e negar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto pela recorrente, por perda de objeto, tendo em vista a decisão do mérito do Recurso Administrativo; (iii) determinar que, em até 30 (trinta) dias, a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, adequar seu procedimento, considerando que os critérios estabelecidos nos Pareceres Normativos CEMIG JE/DE-033A/2019 e JE/DE-036/2019 e a falta de Termo de Declaração de Conformidade são insuficientes para o enquadramento no § 3º do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012; e (iv) determinar a suspensão dos Pareceres Normativos CEMIG JE/DE-033A/2019 e JE/DE-036/2019, até a implementação das adequações no procedimento de solicitação de acesso da Cemig-D.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.896, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.002867/2019-11. Interessados: Santana Energética Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 9 de outubro de 2020. Usina: PCH Bedim. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Renascença, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO****DESPACHO**
Relação nº 33/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/a Cpf/cnpj :02.359.572/0004-30 - Processo minerário: 830359/04 - Processo de cobrança: 930169/20 Valor: R\$.2.563.796,57, Processo minerário: 832979/02 - Processo de cobrança: 930168/20 Valor: R\$.96.498,95, Processo minerário: 832979/02 - Processo de cobrança: 930167/20 Valor: R\$.22.458,52

Titular: Fvs Mineração Ltda Cpf/cnpj :08.282.454/0001-04 - Processo minerário: 830383/08 - Processo de cobrança: 930166/20 Valor: R\$.326.776,21, Processo minerário: 833263/08 - Processo de cobrança: 930165/20 Valor: R\$.145.902,19

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA****DESPACHO**
Relação nº 18/2020

Fase de

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)

Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.586/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 46/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.361/2011 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 106/2016

Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.597/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 52/2019
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.599/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 54/2018

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente**DESPACHO**
Relação nº 19/2020

Fase de

Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de direitos minerários(1930)

Exequente: Pablo Koerich Claudino - Processo nº 866.589/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 49 /2018
Exequente: Pablo Koerich Claudino - Processo nº 866.600/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 55 /2018

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente**DESPACHO**
Relação nº 20/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

846.026/1998-PARAZUL MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará nº/ - Cessionario:840.053/1990-Heitor Dimas Barbosa - Me-- CNPJ 40.961.344/0001-81

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO**
Relação nº 295/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.
800.241/2000-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA
990.297/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA
800.271/2011-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
820.020/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA
830.529/1978-MINERAÇÃO SALDANHA LTDA
890.045/1986-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.
000.437/1938-AGUA MINERAL ILHA REDONDA LTDA ME
820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA
890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME
805.141/1976-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
804.094/1974-ÁGUAS PRATA LTDA.
001.973/1962-NEXA RECURSOS MINERAIS S A

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente**DESPACHO**
Relação nº 304/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

866.169/2016-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES - PLG N°244/2020 - Prazo 05 anos
866.248/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG N°245/2020 - Prazo 05 anos
866.643/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PLG N°243/2020 - Prazo 05 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS****DESPACHO**
Relação nº 35/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

(6.35) Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

Adgenor Lima Neto - 831035/12 - A.I. 5992/20
Adimar de Souza Neves me - 830575/18 - A.I. 6695/20
Agrocit Mineracao Ltda - 830108/15 - A.I. 6338/20
Alex Sandro de Oliveira me - 831145/18 - A.I. 6776/20
Alison Celso da Silveira - 832142/12 - A.I. 6067/20
Anderson Assis Carvalho - 830246/17 - A.I. 6609/20
André Maciel Machado - 831330/17 - A.I. 6727/20
Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. - 831257/10 - A.I. 5937/20, 830863/13 - A.I. 6155/20
Antonio Carlos Magalhães - 832800/12 - A.I. 6083/20
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 833363/13 - A.I. 6250/20
Araponga Stones Granitos Ltda - 830665/18 - A.I. 6705/20, 830664/18 - A.I. 6701/20, 830663/18 - A.I. 6699/20
Areal Biela Vista Ltda - 830895/18 - A.I. 6761/20
Areia Bergamo Araguari Ltda - 830327/08 - A.I. 5803/20
Areião Santa Rita Ltda - 831508/10 - A.I. 5981/20
Argemiro c. de Oliveira Júnior - 831912/15 - A.I. 6410/20
Arlei Rodrigues Borges - 831459/17 - A.I. 6891/20, 831458/17 - A.I. 6817/20
Audaliano Sérgio Couto Santos - 831302/17 - A.I. 6724/20
Aurélio Cláudio Baquião - 830898/17 - A.I. 6713/20
Benjamin Aghajonoff me - 832370/13 - A.I. 6161/20
Bom Sucesso Mineração Ltda me - 831390/17 - A.I. 6728/20
Brasilândia Granitos Ltda Epp - 830140/17 - A.I. 6568/20
Brazilian Stones Ltda - 834036/12 - A.I. 6152/20
Breno do Couto Lauer - 831422/17 - A.I. 6729/20
Britas Abaeté LTDA. - 832518/16 - A.I. 6073/20
Camilo Tavares Resende - 830757/17 - A.I. 6638/20
Cbg Mineração s a - 832117/14 - A.I. 6377/20
Cerâmica J.T. Faria Ltda me - 831968/14 - A.I. 6283/20
Cerâmica Oliveira Campos Ltda me - 832004/16 - A.I. 5979/20
Cidef do Brasil sa - 832842/14 - A.I. 6339/20, 832843/14 - A.I. 6340/20, 832847/14 - A.I. 6342/20, 832848/14 - A.I. 6343/20, 832853/14 - A.I. 6344/20, 832854/14 - A.I. 6345/20
Coferall Extração e Comércio de Areia Ltda me - 832849/16 - A.I. 6480/20, 832850/16 - A.I. 6481/20
Comercial zé Russo Ltda me - 830033/18 - A.I. 6524/20
Comércio de Areia Andrade Dias Ltda M.E. - 832446/14 - A.I. 6334/20
Companhia Mineira de Diamantes S.A. - 831154/09 - A.I. 6150/20
Construtora Nunes Ltda me - 830707/18 - A.I. 6722/20
Crh Sudeste Indústria de Cimentos S.A. - 830130/16 - A.I. 6431/20
Dadiva Engenharia Ltda - 832133/14 - A.I. 6326/20
Daldegan Empreendimentos e Participações Ltda - 830796/17 - A.I. 6517/20
Dalvo Moreira Chaves - 831179/11 - A.I. 5986/20
Deltamil Comércio Eireli me - 831114/18 - A.I. 6772/20
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 833002/13 - A.I. 6168/20, 833003/13 - A.I. 6169/20, 833004/13 - A.I. 6170/20, 833001/13 - A.I. 6167/20, 833000/13 - A.I. 6166/20, 833005/13 - A.I. 6247/20
Dilly Agropecuária e Exportação Ltda me - 830692/18 - A.I. 6721/20
Diogo Rocha Soares - 831211/17 - A.I. 6718/20
Divino Messias Neto - 832286/14 - A.I. 6330/20
Dn.edr Extrativismo, Mineração e Plantio Ltda - 834256/12 - A.I. 6114/20
Draga Empreendimentos Ltda - 831996/14 - A.I. 6257/20, 833700/10 - A.I. 5983/20
Edgard Teixeira de Mello Neto - 833317/13 - A.I. 6246/20
Edilson Corrêa Mariani - 831667/14 - A.I. 6254/20
Eduardo Oliveira - 831726/13 - A.I. 6160/20
Eduardo Realino SILVA. - 830054/15 - A.I. 6401/20

